

PREFEITURA MUNICIPAL  
BRAGANÇA PAULISTA



## CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - COMEL

### RESOLUÇÃO Nº 01/2026 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE BRAGANÇA PAULISTA - COMEL

O plenário do Conselho Municipal de Esportes e Lazer – COMEL do Município de Bragança Paulista, em sua 2ª (Segunda) reunião extraordinária, realizada no dia 03 de fevereiro de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 4.033, de 11 de maio de 2009 e Decreto nº 1.904, de 28 de julho de 2014.

Resolve aprovar:-

**Art. 1º** Alterações no Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes e Lazer - COMEL

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Bragança Paulista, 03 de fevereiro de 2026

**Igor Fabiano Russi**  
Presidente

Conselho Municipal de Esportes e Lazer - COMEL

PREFEITURA MUNICIPAL  
BRAGANÇA PAULISTA



## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – COMEL DE BRAGANÇA PAULISTA

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Bragança Paulista, órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer de Bragança Paulista, têm suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento definidos pelo Decreto Nº 1904, de 28 de julho de 2014, conforme artigo 6º, da Lei Nº 4.033, de 11 de maio de 2009.

**Art. 2º** – O Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Bragança Paulista compõe-se de 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) representantes da administração municipal, indicados pelo prefeito e 06 (seis) representantes da sociedade civil, indicados pelas entidades relacionadas ao esporte e ao lazer e escolhidos entre seus pares, com a seguinte composição:-

### 1. Representantes do seguimento Poder Público e respectivos suplentes, sendo:

- I 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer;
- II 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- V 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- VI 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

### 2. Representantes da Sociedade Civil, e respectivos suplentes, representando os seguintes segmentos:

- I 01(um) representante de instituição de ensino superior;
- II 01 (um) representante dos profissionais que atuem na área esportiva, no âmbito do município inscrito em seu respectivo conselho e/ou entidade de classe;
- III 01 (um) representante de clube social ou associação desportiva;
- IV 01 (um) representante dos atletas, maior de 18 (dezoito anos), que atue no âmbito do município;
- V 01 (um) representante de ligas esportivas regularmente constituídas no município;
- VI 01 (um) representante dos idosos, vinculado a entidade que atue no âmbito do município.

§ 1º – A representação dar-se-á através da nomeação de 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente;

**Art. 3º** – O Presidente, o Vice- Presidente e os 1º e 2º Secretários (a s) do Conselho Municipal de Esportes e Lazer serão eleitos pelos seus membros;

§ 1º – O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução de igual período ao mesmo cargo;

§ 2º – Ocorrendo vaga no Conselho, será nomeado novo Conselheiro que completará o mandato do antecessor;

**Art. 4º** – Assegurado o direito de defesa, os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

- I – Quando faltarem a 03 (três) sessões consecutivas sem justificativa;
- II – Quando faltarem a 06 (seis) sessões alternadas durante 01 (um) ano, mesmo que tenham sido justificadas;
- III – Quando se tornarem incompatíveis com a função.

§ 1º – Após deliberação do plenário, a perda do mandato é declarada pelo Presidente que comunicará ao órgão competente do Governo Municipal e as representações da Sociedade Civil;

§ 2º – A substituição do membro que teve seu mandato extinto será efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 5º** - No caso de ausência eventual de membro da Diretoria Executiva, os demais membros da Diretoria presentes responderão por eles, e no caso de vacância será determinada nova eleição, no prazo de 30 (trinta) dias, contados com a abertura da última vaga, para suprir e complementar o mandato em aberto.

**Art. 6º** – São direitos dos Conselheiros Municipais de Esportes e Lazer:

- I – tomar parte nas atividades do Conselho, apresentar proposições e intervir nos debates, observando o que dispõe este Regimento;
- II – requerer votação de matéria em regime de urgência;
- III – requisitar à Secretaria Executiva e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem pertinentes para o desempenho de suas funções;
- IV – executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Conselho;
- V – concorrer à eleição para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários (as) do Conselho, observada as exigências legais e regimentais;
- VI – exarar parecer por escrito quando solicitado, que será anexado ao respectivo expediente e apresentado ao plenário;
- VII – atuar nos grupos de trabalho para análise dos projetos esportivos e de lazer que receberão recursos provenientes da administração pública;

**Art. 7º** – São Deveres dos Conselheiros Municipais de Esportes e Lazer:

- I – comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II – em caso de pedido de afastamento prolongado, por mais de 30 dias, o Conselheiro deverá apresentar justificativa por escrito ao Conselho com cópia ao seu Suplente. Em caso de falta eventual à sessão plenária, fica a cargo do conselheiro titular comunicar a Secretaria Executiva, que deverá convocar o seu suplente;
- III – relatar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou no prazo determinado pela Presidência, os expedientes que lhes forem distribuídos pelo Plenário, pelos grupos de trabalho ou pela Presidência;
- IV – colaborar com estudos e sugestões que sirvam para incentivar e desenvolver as

atividades do Conselho;

V – acompanhar e fiscalizar a execução de projetos e programas esportivos que tenham recebido investimentos públicos para sua realização;

VI – representar o Conselho em eventos esportivos sempre que designados pelo Plenário e, no caso de ser convidado, comunicar o fato ao Presidente;

VII – desempenhar com zelo e eficiência as tarefas para as quais tenham sido designados;

VIII – zelar pelo bom nome e prestígio do Conselho.

**Art. 8º** – A Estrutura do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Bragança Paulista é a seguinte:

I - órgão diretivo: Presidência e vice

II - órgão de suporte: Secretaria Executiva

III - órgão de apoio: Secretaria (1ª e 2ª secretárias)

IV - Comissões:-

a) Comissão de Planejamento e Projetos;

b) Comissão de Esporte de Rendimento e Competição;

c) Comissão de Ética e Finanças;

d) Comissão de Formação e Comunicação;

e) Comissão de Esporte Comunitário e Inclusão

V - Plenário.

**Art. 9º** – O Plenário é o órgão máximo do Conselho Municipal de Esportes e Lazer e considerar-se-á instalado e apto para discussões e deliberações quando estiverem presentes na mesma sessão metade mais um dos Conselheiros, titulares ou suplentes e poderá reunir-se em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes.

§ 1º – Nas sessões plenárias, caberá a cada Conselheiro titular 01 (um) voto. O Presidente terá o voto de qualidade, em casos de empate;

§ 2º – O plenário será presidido pelo Conselheiro Presidente que, em sua ausência, será substituído pelo Conselheiro Vice-Presidente; não estando presentes nenhum dos dois, será conduzido pelo 1º Secretário, na sua ausência pelo 2º Secretário e, na sua ausência por um Conselheiro eleito pelos demais membros para presidir aquela assembleia específica.

**Art. 10.** – Ao Presidente, compete além das outras atribuições previstas neste Regimento ou pertinentes ao cargo:

I – coordenar as atividades do Conselho Municipal de Esportes e Lazer;

II – presidir as reuniões dos órgãos;

III – convocar as reuniões do conselho;

IV – fazer cumprir fielmente a legislação que rege as atividades e a vida do Conselho e respeitar este Regimento;

V – encaminhar ao Executivo Municipal a apresentação das contas das atividades do conselho e das dotações consignadas no orçamento do município;

VI – prestar contas ao conselho da gestão financeira e da realização de suas atividades;

- VII – representar o Conselho em juízo e fora dele;
- VIII - resolver os casos omissos de natureza administrativa.

**Art. 11.** – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II – assessorar o Presidente na direção do Conselho, sempre que solicitado;
- III – cumprir tarefas e desempenhar encargos por delegação do Presidente, originariamente da competência deste, desde que não exista óbice legal ou regimental;

**Art. 12.** – Compete à Secretaria do Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

- I – receber os documentos encaminhados ao Conselho, apresentando-os ao Presidente para despacho;
- II – instruir e preparar convenientemente os processos em tramitação no Conselho;
- III – elaborar, submetendo à aprovação do Presidente, a pauta de cada sessão plenária;
- IV – comunicar a todos os demais membros, a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V – tomar as providências necessárias à instalação e funcionamento das sessões;
- VI – secretariar as sessões do Conselho, procedendo à leitura do expediente e de qualquer outra matéria indicada pelo Presidente ou solicitada por algum Conselheiro;
- VII – lavrar as atas das sessões e enviá-las por e-mail aos conselheiros para leitura prévia à sua aprovação;
- VIII – preparar e expedir a correspondência oficial do Conselho, de ordem da Presidência;
- IX – assessorar o Presidente em assuntos administrativos;
- X – manter atualizada pasta com as publicações no Diário Oficial que façam referência ao Conselho, tanto de deliberações, como nomeação de Conselheiros e outras;
- XI – executar outras tarefas, correlatas, que lhe forem determinadas pelo Presidente;
- XII – substituir o Vice Presidente.

**Art. 13.** – Compete ao Plenário:

- I – regulamentar, acompanhar e orientar a Política Esportiva e de Lazer do Município;
- II – contribuir na elaboração do Plano Municipal de Esportes e Lazer, fiscalizando e orientando a sua execução;
- III – articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades esportivas, de modo a assegurar o conhecimento científico da realidade esportiva e de lazer do Município e um desenvolvimento equilibrado dos programas esportivos existentes;
- IV – manter intercâmbio esportivo e de lazer com outros países, com outros Municípios do Estado de São Paulo e outros Estados da Federação;
- V – dar assistência a todas as manifestações esportivas e de lazer, assegurando-lhes inteira autonomia;

- VI – propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços esportivos e de lazer;
- VII – deliberar, em última instância, sobre os projetos esportivos e de lazer que pretendam o recebimento de recursos públicos;
- VIII - deliberar sobre consultas formuladas por organismos e gestores da política pública quando a matéria for de relevância esportiva e de lazer.

**Art. 14.** – O Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Bragança Paulista terá sede à Avenida dos Imigrantes, Nº 3237, Lavapés e reunir-se-á ordinariamente, nas últimas quintas-feiras de cada mês as 13 (treze) horas, por convocação de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares e suplentes, respeitado, em ambos os casos, o prazo mínimo de 05 (cinco) dias para convocação da reunião.

Parágrafo único – Haverá tolerância máxima de 10 (dez) minutos da hora marcada para composição do quórum e início das sessões.

**Art. 15.** – O Presidente poderá convocar reunião extraordinária, sempre que houver matéria relevante e justificada e desde que todos os Conselheiros sejam convocados com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência.

Parágrafo único – Nas sessões extraordinárias serão discutidos e votados apenas os assuntos que determinaram sua convocação.

**Art. 16.** - Em caso de urgência ou relevância, o Conselho poderá alterar a Ordem do Dia, por voto da maioria simples de seus membros.

**Art. 17.** – As sessões plenárias terão a seguinte sequência:

- I – verificação de presença e de existência de quórum para sua instalação;
- II – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III – aprovação da Ordem do Dia;
- IV – apresentação, discussão e votação das matérias;
- V – comunicações breves e franqueamento da palavra.

§ 1º – A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

- I - O Presidente abrirá a reunião, o relator apresentará seu parecer, escrito ou oral;
- II - Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
- III Encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 2º - A leitura do parecer poderá ser dispensada a critério do Conselho, se, previamente à convocação da reunião, houver sido distribuída cópia a todos os membros.

**Art. 18.** - O membro do Conselho que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria, salvo no que diz respeito aos projetos que não deverão sair da sede da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer;

§ 1º - O prazo de vista será até a data da próxima reunião.

§ 2º - Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser votada no prazo máximo de 02 (duas) reuniões, cabendo ao presidente deferir o pedido de prorrogação, caso haja solicitação de algum conselheiro.

**Art. 19.** - A cada reunião será lavrada ata, com exposição sucinta dos trabalhos,

conclusões e deliberações, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e Conselheiros presentes na reunião e arquivada posteriormente na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Esportes e Lazer;

**Art. 20.** - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente e sua duração será aquela julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora pré-estabelecidas pelos presentes.

**Art. 21.** – As sessões ordinárias constam de informes, expediente e pauta;

I – Os informes serão iniciados pelo Presidente, que após passará a palavra a todos os Conselheiros para a mesma finalidade;

II – O expediente consiste na leitura e assinatura da ata da sessão anterior;

III – A pauta será apresentada pelo Presidente e abrangerá a exposição, discussão e votação da matéria nela incluída.

§1º – A pauta poderá ser suspensa ou alterada caso o Conselho receba, após sua elaboração e aprovação, matéria relevante ou pedido que demande urgente julgamento;

§2º – Os pontos da pauta não apreciados serão remetidos à reunião subsequente.

**Art. 22.** – As matérias encaminhadas ao Conselho serão incluídas em pauta de acordo com a data de recebimento.

**Art. 23.** – Caso algum assunto de pauta tenha sido incluído a pedido de Conselheiro, este terá a palavra antes do Presidente, para exposição do assunto, passando em seguida a palavra ao Presidente, para condução dos trabalhos.

Parágrafo único – os Conselheiros que desejarem ter uso da palavra pedirão sua inscrição à mesa e o tempo de exposição será controlado pelo presidente.

**Art. 24.** – Os membros suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar quando da ausência do respectivo titular.

**Art. 25.** – As sessões do Conselho Municipal de Esportes e Lazer são abertas a população e aos órgãos públicos e privados, com interesse na área do desporto, recreação e lazer, sem direito a voto.

**Art. 26.** – Os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

**Art. 27.** – Ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos, efetuar investigações e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

§ 1º - Os métodos de formação de comissões bem como seu funcionamento serão conforme dispuser o Presidente do Conselho.

**Art. 28.** – A apresentação de proposta de alteração deste Regimento deve ser subscrita, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

PREFEITURA MUNICIPAL  
BRAGANÇA PAULISTA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**Art. 29** – O Presidente pode, com aprovação do plenário, solicitar a colaboração de qualquer autoridade ou pessoa de notório saber para emitir parecer sobre determinada matéria e participar, sem direito a voto, das discussões do Conselho.

**Art. 30.** – As deliberações normativas do Conselho Municipal de Esportes e Lazer tais como decisões de aprovação de planos esportivos, fixação de critérios e diretrizes, aprovação de relatórios e prestação de contas, deverão ser homologados pela Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer

**Art. 31.** – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer e devidamente anotados em ata.

**Art. 32.** – Este Regimento entrará em vigor após deliberação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer e sua publicação na Imprensa Oficial do Município de Bragança Paulista.

Bragança Paulista, 03 de fevereiro de 2026.

**Igor Fabiano Russi**  
Presidente

Conselho Municipal de Esportes e Lazer - COMEL